

DECRETO Nº 10.573, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Nº 6.217, de 24 de Junho de 2019, que autoriza a Prefeitura do Município de Sumaré a cadastrar e credenciar hospitais, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, que se habilitem para atendimento em suas sedes, dependências e consultórios, preferencialmente situados no município de Sumaré, para atuarem de forma complementar pelo SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, a publicação Lei Municipal nº 6217/2019, que tem por objetivo a autorização de credenciamento de serviços e profissionais de saúde junto à Prefeitura do Município de Sumaré;

Considerando a necessidade de regulamentação contida no artigo terceiro da referida Lei;

Considerando a importância para gestão da rede municipal de saúde, permitindo o credenciamento de estabelecimentos para execução de atividades complementares as quais a rede não possui estrutura própria ou referência estaduais para tal, como é o caso das cirurgias eletivas dentro das campanhas do Ministério da Saúde;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado **PMS nº 16.351/2019**.

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.217, de 24 de junho de 2019, que autoriza a Prefeitura do Município de Sumaré a cadastrar e credenciar hospitais, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, que se habilitem para atendimento em suas sedes, dependências e consultórios, preferencialmente situados no Município de Sumaré, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - O cadastramento e credenciamento de profissionais de saúde, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde no Município de Sumaré serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde, após a realização de processo de chamada pública que garanta a igualdade de participação de todos os interessados.

§1º - Após os trâmites para o cadastramento e o credenciamento, a Secretária Municipal de Saúde emitirá um certificado de credenciamento, que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revalidar o ato, por igual período, mediante a reapresentação dos documentos dispostos neste decreto, desde que dentro do prazo de validade aqui indicado.

§2º - Para o cadastramento e o credenciamento de novos interessados observar-se-á o procedimento previsto no artigo 4º deste decreto.

Art. 3º - O cadastramento e credenciamento só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda.

DECRETO Nº 10.573/2019

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Para fins de participação no processo de chamada pública para a realização do cadastramento e do credenciamento, além de eventuais documentos técnicos pertinentes ao serviço a ser contratado, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, exigir-se-á dos interessados os seguintes documentos:

§1º - Para habilitação jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§2º - Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, o interessado deverá comprovar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS - Saúde), se o interessado for estabelecimento de saúde sem fins lucrativos, reconhecido como entidade beneficente de assistência social;

VII - Cadastro no CENTS Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, quando couber.

§ 3º - Quanto à qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, os documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão àqueles indicados nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/1993.

DECRETO Nº 10.573/2019
FOLHA Nº 03

Art. 5º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

Art. 6º - Sem prejuízo do que consta nos artigos anteriores, caberá à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer as exigências mínimas para fins de cadastramento e credenciamento, de acordo com a especialidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Art. 7º - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas e princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal pertinente e as normas específicas da legislação municipal.

Parágrafo único: A celebração do respectivo contrato ou convênio com os interessados selecionados dar-se-á de acordo com os critérios definidos no edital de chamada pública, tendo prioridade na escolha as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 8º - O contrato e/ou convênio decorrente do procedimento previsto neste decreto terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, desde que o contratado/conveniado esteja com seu credenciamento vigente perante a Administração.

Art. 9º - Aplica-se aos atos e procedimentos previstos neste decreto, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial o contido em seu artigo 116.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá indicar o teto financeiro máximo para remuneração dos serviços contratados, de acordo com os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 11º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO